



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO CEFET/RJ. RIO DE JANEIRO, 04 DE JULHO DE 2008.

5

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e oito, às dez horas, na Sala de Reuniões do Gabinete da Direção-Geral, localizado no térreo, foi realizada a Sexta Sessão Ordinária do Conselho Diretor, à qual compareceram os conselheiros Nilton Costa, Luiz Cláudio Ribeiro Rodrigues, Sérgio Roberto de Araújo, Carlos Henrique Figueiredo Alves, Bernardo José Lima Gomes, Wanderley Freitas Lemos, Cesar Corrêa, Leydervan de Souza Xavier, e seu suplente, José Antônio Assunção Peixoto; Leila Marques e sua suplente Rosane Gaspar, Paulo Félix, Edison Carrielo e seu suplente Marcelo do Nascimento Reis, Hilário Gonçalves e seu suplente Paulo Félix, Marcos de Pinho, Marilda Pimenta Melo, Maria da Glória Leal e sua suplente Mariane Amêndola. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou, em Expediente Inicial, a aprovação das atas. Primeiramente a ata da 4ª. Sessão, que após correções às linhas 59, 80 e 213 foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em aprovação a ata da 5ª. Sessão, que após correções às linhas 133, 152 e 237 foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente deu início à Ordem do Dia, solicitando a palavra da comissão encarregada de analisar o Regulamento do PROEJA. O conselheiro Sergio Araújo, um dos membros da comissão, disse que a princípio não haveria muitas mudanças significativas e citou o item 5 do documento – condições para permanência no programa de assistência ao educando do Proeja, sugerindo que, com relação à frequência, seria prudente inserir a palavra “mensal” (5.1) e no item 5.2 – com relação ao rendimento, deveria constar a palavra “anual”. O conselheiro Marcelo observou com relação ao item 3, deveria constar a periodicidade da bolsa e não a estagnação da mesma – já que era estipulado pelo Governo, quando o conselheiro Leydervan observou que a forma de concessão seria sempre o recebimento da bolsa e ao constar o valor mudaria-se a prioridade, ou seja, a bolsa era mensal e não havia necessidade de se colocar o valor da mesma, ou seja, seria interessante que se inserisse itens 3.1 – repasse da bolsa e 3.2 – o valor a ser repassado será, inicialmente, de R\$ 100,00. E o conselheiro Sergio ficou de refazer a redação. O conselheiro Leydervan indagou ainda quais eram as prioridades da lei para a questão da seleção dos alunos (item 11). O Senhor Presidente esclareceu que não havia limite de bolsa, tinha que se criar parâmetros, uma vez que não havia limite de recursos. E lembrou que havia uma evasão grande; quem geralmente fazia o PROEJA eram pessoas que não tinham direito à vale-transporte e por isso havia a bolsa do MEC, observando que o limite deveria ser a renda familiar. A conselheira Rosane atentou para o fato de não haver necessidade de se colocar nessa ordem de importância que constava no documento (item 11), ou seja, alunos de maior idade, arrimo de família e número de dependentes. O conselheiro Leydervan observou que no item 2 – critérios de concessão – deveriam constar os itens a serem definidos e não no item 11. O Senhor Presidente disse que se poderia deixar a seleção para o NAE, que cuidava disso e no item 2, então, criar os critérios de concessão e definir valor da renda. O conselheiro Marcelo observou que devido ao interesse em se manter o aluno na escola, muitas vezes ele tinha responsabilidade sobre a família, mesmo sendo menor. O conselheiro Leydevan salientou ser importante ver quanto se ganhava (renda) e quantas pessoas havia na

família. O Senhor Presidente observou que o NAE já tinha esses dados e já possuía competência e experiência para elaborar tal seleção. Após algumas ponderações e observações ficou acertado que os critérios adotados para os bolsistas regulares da

50 escola seriam os mesmos (NAE) e o critério de concessão apareceria no item 2 do Regulamento. O conselheiro Bernardo questionou em relação à presença (item 5.1), o caso de aluno apresentar alguma justificativa de doença e já tivesse 25% de faltas, como seria analisado. E o conselheiro Sérgio respondeu que o critério de presença era de 75% e a justificativa já estava inserida nos 25% de faltas. O Senhor Presidente observou,

55 ainda, que as fatalidades e incapacidades constavam na legislação. Se o aluno estivesse impossibilitado de comparecer, estava previsto que os professores iriam até ele. Após as devidas correções, o Regulamento de Assistência ao Educando do PROEJA foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente passou ao item 2.2 da Ordem do Dia – Tabela de Curso e Concurso, historiando que havia as Resoluções 06, 07 e 11/2007 do CODIR que

60 tratavam de valores de gratificação, lembrando que quando o Governo liberou essa verba era pelo Tesouro (conta de pessoal), e começou a se pagar mais, a haver um excesso e passou a ser retirado do orçamento da Instituição. Atualmente, o Governo baixou a Portaria 581 de 14 de maio de 2008, regulamentando esse valor, com o percentual sobre todos os itens, e criou um teto de pagamento (limite), e essa tabela tinha uma mudança

65 de valor, que deveria ser respeitada. Declarou que o Coordenador da COPEC, Professor Laranjeira estava preparando uma nova tabela e que deveria haver uma redução de 10 a 20% para o CEFET/RJ (anexo da Resolução 11/2007). O conselheiro Leydervan indagou se a Portaria 581 tratava de Análise Curricular e o Senhor Presidente disse que sim, quando o conselheiro Leydervan observou que seria preciso criar o mérito e uma tabela

70 para inserção de análise de currículo e entrevistas. O Senhor Presidente concordou. E o conselheiro Nilton indagou se a Portaria era restrita a concursos, quando o Senhor Presidente disse que não, também estavam definidos cursos. Neste momento, o Senhor Presidente passou ao item 2.3 – Processos de doação, relatando que a CEFET Junior Consultoria e Administração havia doado para o CEFET, em seis de março, três monitores de Informática e três gabinetes. O Diretor-Geral aprovou *ad referendum* a

75 doação e agora o CODIR precisava referendar o ato. Após leitura do Processo número 2063.000504/2008-56, o ato do Diretor-Geral foi aprovado pelo CODIR. Após isso, o Senhor Presidente colocou a questão do Processo do Professor Estephânio, que tratava de mudança de regime de trabalho para DE. O referido docente obedecia a todos os

80 critérios, sendo questão para o CODIR no tocante ao item artigo sexto que tratava do tempo de aposentadoria, já que faltava menos de 03 anos para o docente se aposentar. No documento, o professor Estephânio redigiu um texto dizendo que se comprometia a ficar por 3 anos e cumprir o prazo estabelecido na Resolução. Com a palavra, o conselheiro Sérgio Araújo disse que ele podia não ficar, seria direito, mas que ele se

85 comprometera a ficar e ressaltou que na época da comissão que analisou esta última resolução, ele já havia requerido o regime de DE, e que ele era um professor antigo da instituição. Porém, a conselheira Leila questionou a possibilidade de haver posições diferenciadas por esses critérios: de ter se comprometido com palavras e por ser antigo na instituição, deveria haver mais do que isso – era preciso criar um mecanismo que

90 desse amparo à decisão do CODIR. A conselheira Rosane indagou se não existia um termo, a ser consultado juridicamente, para que não se criasse no futuro situações constrangedoras, e a conselheira Leila se aprofundou mais ainda indagando sobre que parâmetros o CODIR diria sim ou não. O conselheiro Cesar, avaliando a posição favorável do colegiado, sob o ponto de vista pedagógico, disse que esse argumento já facilitaria a

95 decisão do CODIR; e o conselheiro Marcelo argumentou se havia interesse para a Instituição que o docente fosse DE. O conselheiro Leydervan observou que o número efetivo de DE não era contabilizado pela matriz de vagas. E o Senhor Presidente

esclareceu que os critérios estabeleciam um limite mínimo de DE e para a Instituição era sempre bom ter docentes com regime de Dedicção Exclusiva. O Senhor Presidente disse que quando se efetivasse nossa mudança para Universidade Tecnológica, o professor DE valeria 1,5 na relação “professor equivalente”. O conselheiro Leydervan concluiu que os parâmetros deveriam ser: o professor estar endossado pelo colegiado a que pertence e se essa mudança de regime for importante para a Instituição, quando foi questionado pelo conselheiro Marcelo sobre a questão moral e a questão legal, e o conselheiro Leydervan arguiu que seria realmente difícil estabelecer o parâmetro da moralidade – três anos, cinco ou dez anos? O conselheiro Carlos Henrique disse que o período do professor em questão se daria em 17 de dezembro de 2010 (dois anos e quatro meses) e que esse docente tinha seu processo tramitando anterior à Resolução, observando que o tratamento deveria ser diferenciado. O conselheiro Bernardo sugeriu que houvesse um período de transição de um ano, por exemplo. O conselheiro Leydervan disse que não se sentia à vontade para julgar amparado somente pelo que estava argumentado e sim pelo que o conselheiro Bernardo havia posto: a sugestão de haver um período de transição de um ano. O conselheiro Marcelo concordou que seria uma boa proposta, mas que esse interstício tinha que estar inserido em algum documento, como critério. O conselheiro Paulo Félix sugeriu que não se mexesse na Resolução, mas se tirasse, então, um Informe, um documento que falasse desse período transitório. E a conselheira Leila observou que o CODIR deveria ter cuidado e habilidade para decidir esse período de um ano, de acordo com o projeto que o docente pudesse estar fazendo de DE, por exemplo, observando, ainda, que o colegiado era quem deveria avaliar primeiramente. O Senhor Presidente concordando com as sugestões apresentadas apresentou a proposta do conselheiro Lyedervan de se examinar a excepcionalidade para todos os docentes que estivessem dando entrada em seus processos ao longo desse ano e que se deveria explicar/divulgar essa medida à comunidade. A conselheira Rosane argumentou que criar as regras era fundamental, já que não se iria cumprir exatamente o que estava posto na Resolução, sempre atentando para a informação à comunidade, isso deveria estar claro. A conselheira Leila concordou, já que isso seria uma regra que iria atuar por um período temporário. E ainda concluiu que a justificativa deveria ser embasada no período do interstício que falta para aposentadoria, se fosse o caso, e não no perfil do Professor. O Senhor Presidente sugeriu que o interstício fosse até o final deste ano, para aqueles que teriam de maio de 2008 até maio de 2011 para se aposentar. O conselheiro Marcelo lembrou de se criar uma regulamentação e o conselheiro Paulo Félix disse que o chefe do Demet e do Depes deveriam divulgar em seus respectivos conselhos e repassar às coordenações. O senhor Presidente procedeu a votação para o prazo determinado até 31 de dezembro, o que foi acatado por unanimidade. Ficou, então, estabelecido que o período para o docente requerer mudança de regime para DE seria até o final do ano de 2008. O Senhor Presidente, então, acatou, junto com os membros do CODIR que, no caso do Professor Estephânio, anexar-se-ia à ata desta sessão ao processo. Passou em seguida ao caso do Professor Marcelo de Jesus, que requeria mudança de regime de DE para 20horas, alegando problemas de saúde, porém estava ainda no período de interstício referente ao estágio probatório, pois ingressara no CEFET/RJ, na Unidade Nova Iguaçu em 2006. Após a explanação de motivos do professor, que estava presente à sessão, a conselheira Leila indagou se não era possível reduzir a carga horário, diante de comprovações de perícia médica, alegando que se julgava incapaz de decidir por um caso com bases em pareceres médicos e exames, pois nada entendia desse assunto. O conselheiro Carrielo perguntou a respeito do laudo da cintilografia feita pelo professor, dizendo que era preciso essa documentação para se ter uma extensão do problema e se alertar na real necessidade de redução de carga horária ou mudança de regime, se fosse necessário. O Senhor Presidente atentou para o fato de

150 que o docente estava pedindo uma mudança de regime e não simplesmente uma redução
de carga horária, o que acarretaria em perda salarial, e o docente teria que se encaminhar
a uma junta médica, passar por uma perícia para definir o tipo de tratamento e julgar a
licença médica, se fosse feito desse jeito, inclusive, alertou que os custos de tratamento
155 não seriam pagos por ele, portanto, a sugestão foi de o docente se afastar e reduzir o
numero de horas de permanência no trabalho. Observou, ainda, que analisar e julgar
exceção de regras era temeroso, pois nem sempre se tinha base para tal e que essa
questão de saúde não caía na excepcionalidade, pois havia licença médica para tal
argumentação. A conselheira Maria da Glória disse que conhecia o docente Marcelo de
Jesus, pois este tinha sido seu aluno, sendo um profissional bastante sério e dedicado
160 aos estudos, pois agora estava cursando o doutorado na PUC (convênio com o
CEFET/RJ) e responsável com a Instituição. Sendo assim, a conselheira observou que
ele teria vindo ao conselho, já que existia um problema sério e delicado de saúde que
vinha se agravando e por isso exigia uma compreensão excepcional. O conselheiro
Marcos Pinho lembrou que o doutorado, que já costumava provocar um estresse poderia
165 garantir uma redução da carga horária. O docente Marcelo de Jesus solicitou sua
atenção, enaltecendo que tinha vindo ao CODIR para requerer uma mudança de regime
para 20 horas. Oficialmente ele era DE, e seu processo já havia passado pelo seu
colegiado, que pedagogicamente podia aceitar sua alteração de regime para 20 horas.
Neste momento, a conselheira Mariane declarou que também já tinha sido professora do
170 Marcelo, e que o julgava um profissional responsável, e julgava o fato de ele requerer
20 horas valer como um respaldo desse horário, ou melhor, desse regime de trabalho,
dentro da legalidade. Entendo a posição do Senhor Presidente, mas julgo que o docente
estaria preocupado com aspectos legais dessa situação futuramente, com a mudança da
Direção da escola. O conselheiro Paulo Félix observou que o docente iria perder dinheiro
e inclusive no parecer, como dirigente, observou que tanto ele como o conselheiro
175 Wanderley ressaltaram a preocupação com a saúde do docente. O conselheiro Félix
ressaltou que ele mesmo já tivera um problema de se submeter a uma cirurgia e havia
tido suporte do colegiado. O conselheiro Marcos Pinho observou que nesta ocasião de
transformação do CEFET em Universidade Tecnológica o importante era que houvesse
uma produção científica – tratava-se de uma política de RH, de ter uma redução por conta
180 do doutorado que ele faz e agora por conta dos problemas de saúde. Insisto na questão
dos professores terem sua baixa, para o desenvolvimento de sua produção científica, e
também olhando pelo prisma do ensino médio, para uma instituição que se pretende
Universidade Tecnológica é importante ter professores-doutores. O Senhor Presidente
concordou, mas observou que o espaço aqui era para se trabalhar e realizar pesquisas
185 pelo CEFET/RJ. A conselheira Leila fez questão de frisar que não havia dúvida da
seriedade do caso, mas para ela a questão ia além, pois parecia que havia uma defesa
em prol do estresse, e por isso não via como decisão do CODIR, e sim por direito à
licença por questões de saúde. O conselheiro Leydervan endossou as referências quanto
à seriedade do docente, observando que se ele tivesse com todos os requisitos legais
190 para fazer isso, o CODIR não tinha nada a fazer, lembrando que ele estava aqui no
período de estágio probatório, e sendo um docente que fazia doutorado, com dedicação
exclusiva era interesse da instituição preservar a iniciativa de qualificação do corpo
docente, concluindo que ao diminuir a carga horária, e continuar com o doutorado, não
significava que iria baixar o nível de trabalho e estresse. Concluiu que se o colegiado
195 endossasse baixar para 12 horas era porque havia mérito na conduta do docente e isso
só embasava a alegação de se cumprir o doutorado com uma forte alegação para pedir
redução parcial de horário – isso era legal. Disse ainda que não se sentia à vontade,
diante do impedimento da alegação do recurso por motivo de saúde, pois não via na
estrutura desse argumento a base legal – a questão ética, moral e regulamentar era

200 baixar sua carga horária por razão do doutorado. Citou que já houve casos de docentes
com problemas e o colegiado bancar a decisão eticamente. O conselheiro Bernardo
explanou que cada um tinha o direito de solicitar aquilo no qual se sente bem, mas
adverteu que já tinha sinalizado que o docente, com a capacidade que tem e o futuro título
205 de doutor, seria mais produtivo para a instituição tê-lo como DE e também para ele,
financeiramente. O doutorado seria o argumento para a redução da carga horária e o
CODIR acompanharia o caso de seu afastamento via DEPES, concluindo que essa seria
a sua proposta. Após análise e discussão do caso, os membros do CODIR julgaram que o
caso apresentado do docente, com recurso cuja exposição de motivos envolvia questões
de saúde e perícia médica, não se tratava de excepcionalidade, porque o melhor caminho
210 e mais correto seria como requerer licença. O Senhor Presidente disse que não cabia ao
Conselho julgar esse tipo de caso e quanto ao aproveitamento de carga horária de
docente estava definido na Resolução 15/2004. O conselheiro Pinho sugeriu que se
criasse uma normativa e que se tivesse a figura de um tutor interno para o
acompanhamento de casos de mestrandos e doutorandos. O Senhor Presidente disse
215 ainda que ao entender que não era excepcionalidade, o certo seria fazer uma
recomendação ao Depes e ao Demet e ao diretor da Unidade Nova Iguaçu e que todos
assumissem a situação, com a recomendação deste conselho de redução de carga
horária e não mudança de regime de trabalho. O conselheiro Bernardo lembrou que
nesse segundo semestre de 2008, o Colegiado já havia sinalizado que assumia a redução
220 da carga horária do docente. Após considerações, o Senhor Presidente procedeu à
votação, que foi unânime para que houvesse a redução de carga horária, com o devido
respaldo dos departamentos e colegiado, mas não a mudança de regime. O conselheiro
Wanderley lembrou que para haver instrumentos com relação à documentação médica,
deveria passar o processo pela área jurídica da instituição. Neste momento, o Senhor
225 Presidente deu início ao Expediente Final, informando que o CEFET havia assinado um
convênio com o SENAI e FAETEC no dia 26 de junho, havendo inclusive um seminário
com a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio de Janeiro, cujo Secretário
Alexandre Cardoso, com o objetivo de se fazer uma cooperação mútua, e não criar
esforços igualitários na mesma região, mas sim um mecanismo de desenvolvimento de
230 ações parceiras nos municípios do Rio de Janeiro. O conselheiro Marcos Pinho
parabenizou a iniciativa do LNCC, dizendo que a biblioteca de material era de muito boa
qualidade. O Senhor Presidente informou, ainda, que as Universidades Tecnológicas
estavam sendo discutidas, inclusive na última reunião da ANDIFES fora tema do Plano de
trabalho, argumentando que a transformação dos CEFETs Minas Gerais e Rio de Janeiro
235 era de tamanha importância para a sociedade e que o grande diferencial dos IFETS era
justamente na questão do ensino, pesquisa e extensão. A respeito das comemorações
dos 30 anos do CEFET informou que a palestra do deputado Jorge Bittar tinha sido muito
boa, a respeito de TV digital, e que ele era justamente o relator do PL-29, e o CEFET/RJ
estaria enviando uma exposição de motivos que o deputado iria enviar à bancada política
240 do RJ, cujo relator seria o deputado em questão, informando ainda que já tínhamos o
apoio da UNIRIO, da Universidade Federal Rural, da UFRJ e da UFF. Informou ainda que
o Senado aprovou o projeto de lei de cargos e funções referente à expansão tecnológica.
Falou das inaugurações das unidades de Petrópolis e Friburgo, que iriam acontecer nos
meses de agosto e setembro, respectivamente e também com relação ao Pólo de Itaguaí
245 informou que a Vale do Rio Doce havia aprovado o Plano de trabalho, e se tudo estiver
caminhando adequadamente, criar-se-ia a UnED Itaguaí e um Pólo em Angra dos Reis.
Ainda havia a possibilidade de haver uma Unidade em Valença, que dependia da
tramitação do MEC, via PROEP. O conselheiro Marcos Pinho ressaltou o empenho da
COPEC por ter sido realizado mais um concurso em tempo recorde e o Senhor
250 Presidente parabenizou também o esforço da comunidade acadêmica para realização de

tais concursos, dizendo que os técnicos administrativos e os docentes se envolveram e contribuíram para que todo o concurso acontecesse em tempo hábil e de forma tranqüila e bem feita. O conselheiro Marcos Pinho solicitou que as festas por ocasião de comemorações que acontecem no CEFET fossem realizadas de acordo com o calendário acadêmico, observados os dias de prova e questionou a respeito da inauguração da academia que estava sendo construída, quando o Senhor Presidente disse que esse projeto havia partido pela reivindicação dos alunos e servidores, inclusive para integração das pessoas. Porém, hoje temos uma prioridade que são as unidades de Friburgo e Petrópolis e a compra de equipamentos para a academia ficou para segundo plano. Observou ainda que o trabalho da academia seria feito pelos alunos estagiários, orientados pelos nossos professores de Educação Física. Informou ainda que havia um estudo com o Banco Real (licitação) para a construção do prédio para a Biblioteca Central do CEFET/RJ, já que a idéia era de que a Biblioteca tivesse uma livraria e fosse aberta ao público, e finalizando as questões de obra falou do restaurante que havia uma licitação e que o prazo era de 60 (sessenta dias) para a obra. Após Expediente Final, finda as informações, o Senhor Presidente deu por encerrada a sexta sessão ordinária de dois mil e oito, da qual lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelo Senhor Presidente.

255

260

265

270

275

280

285